

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000782/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049318/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.009832/2017-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/08/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA;

E

ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR, CNPJ n. 05.029.600/0002-87, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SERGIO DAHER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Enfermeiros(a)**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

Fica concedido o reajuste de 5,00% (cinco por cento), que incidirá sobre os salários de 31 de julho de 2017, a vigorar a partir de 01 de agosto de 2017.

**Parágrafo Primeiro** – A AGIR não poderá contratar ou remunerar enfermeiros, com salários inferiores aos seguintes valores:

**I** - Jornada de 30:00 (trinta) horas semanais: R\$3.985,66 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

**II** - Jornada de 36:00 (trinta e seis) horas semanais: R\$ 4.782,79 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).

**III** - Jornada de 40:00 (quarenta) horas semanais: R\$ 5.314,21 (cinco mil trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

**IV** - Jornada de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais: R\$ 5.845,63 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo Segundo** – Ficam mantidas as condições estabelecidas no Regulamento de Cargos e Salários da AGIR, referente ao parágrafo primeiro do artigo 461 da CLT que consiste em um aumento do salário-base quando o enfermeiro completar 02 (dois) anos no cargo.

**Parágrafo Terceiro** – Por força da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica afastado a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017-2019, firmada entre o SIEG e o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A AGIR concederá a todos os Enfermeiros antecipação do 13º salário correspondente ao valor do percentual de 50% (cinquenta por cento) na data do aniversário e o restante até o dia 20 de dezembro, desde que o enfermeiro faça o requerimento no mês de janeiro de cada ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A AGIR incluirá no cálculo do pagamento do 13º salário os adicionais: noturno, assiduidade, insalubridade, gratificações e adicionais por tempo de serviço, quando devidos, desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em qualquer substituição interna, de um enfermeiro por outro, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A AGIR se obriga a fornecer comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO**

Fica assegurado aos enfermeiros gratificações de funções nos seguintes termos:

**I** – 10% (dez por cento) do salário base para aqueles que exercem função nas seguintes áreas: Pronto Socorro (PS); Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico; Unidade de Hemodiálise; Controle de

Resíduo Hospitalar (PGRS), Vigilância Epidemiológica e Comissão de Controle e Estudo de Infecção Hospitalar (CCIH).

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado a todos os Enfermeiros o pagamento de triênio e quinquênio nos seguintes termos: - 3% (três por cento) para quem completar 03 (três) anos e 5% (cinco por cento) para quem completar 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente, ambos a incidir sobre o salário-base.

**Parágrafo único** - O pagamento do triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado a todos os Enfermeiros, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora normal a ser pago sobre o trabalho realizado a partir das 22:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único** – A prorrogação do Adicional Noturno, após as 5:00 horas é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Todos os enfermeiros abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

A AGIR assegura aos enfermeiros (as) o adicional de assiduidade no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Único** – Para ter direito ao adicional de assiduidade o empregado não poderá incorrer em qualquer falta ao serviço, salvo as justificadas, nos termos do artigo 473 da CLT, bem como atestados médicos.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido aos enfermeiros plantonistas em jornada de 12h, o fornecimento gratuito de alimentação, sendo café da manhã, almoço e lanche aos plantonistas diurnos, bem como jantar, ceia e café da manhã aos plantonistas noturnos, não se constituindo em salário "in natura".

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE**

A empresa está obrigada a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO**

É dever do enfermeiro quando solicitado informar à AGIR a existência de outros vínculos empregatícios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE**

O enfermeiro despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de nulidade da justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será de 30 (trinta) dias se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, com redução de 02 (duas) horas diárias; se optar o trabalhador pela redução de 07 (sete) dias na forma do artigo 488 da CLT, ou ainda na forma indenizada. O acréscimo de 03 (três) dias a cada ano de serviço prestado na empresa, assegurado pela Lei 12.506/2011 será sempre concedido na forma indenizada.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao enfermeiro que tenha mais de 10 (dez) anos de contrato na empresa, quando dispensado sem justa causa, o direito de ter o aviso prévio integralmente indenizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Na hipótese do enfermeiro estar cumprindo aviso prévio dado pelo empregador e comprovar a obtenção de novo emprego, ficará a empregadora obrigada a dispensá-lo do restante do prazo referente ao pré-aviso sem qualquer ônus às partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A homologação da rescisão de contrato de trabalho dos enfermeiros que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Goiás - SIEG, órgão representativo dos Enfermeiros, junto ao Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na Instrução Normativa da SRT MTE 3/2002, com as alterações da Instrução Normativa nº 04 de 08/12/2006, bem como das alterações inseridas pela Instrução Normativa SRT Nº 15 de 14/07/2010.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos no Art. 477, § 6º, alíneas "a" e "b" da CLT, sob pena de ser aplicada a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

## **Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## Outras estabilidades

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F.

**Parágrafo Primeiro:** Após a eleição a estabilidade de que trata o caput se limitará a 7 (sete) membros da Diretoria, em conformidade com o estabelecido no artigo 522 da CLT, que deverão ser informados por escrito caso a Diretoria seja composta por mais de sete diretores.

**Parágrafo Segundo:** Os suplentes terão sua estabilidade assegurada apenas pelo tempo que ocupar a titularidade da diretoria amparada pela estabilidade.

**Parágrafo Terceiro:** A estabilidade não abrange os integrantes do Conselho Fiscal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA**

A AGIR comunicará ao Sindicato dos Enfermeiros, com 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição da C.I.P.A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 X 60**

Fica estabelecida jornada de trabalho de 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso) mediante comunicação prévia e expressa concordância do empregado, com fornecimento de 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação para os plantonistas diurnos e 02 (duas) horas para os plantonistas noturnos.

**Parágrafo único:** O (A) enfermeiro (a) que laborar no regime compensatório 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso) previsto no *caput*, poderá trocar até 02 (dois) plantões no mês, com outro (a) enfermeiro (a), com a mesma carga horária que tenha contrato de trabalho na AGIR, desde que comunique a sua chefia imediata, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do seu plantão.

I - O(a)enfermeiro(a) deverá ter um descanso mínimo de 11 (onze) horas entre o plantão já previsto na escala e o plantão a ser trocado.

II - O(a) enfermeiro (a) deverá ter um descanso mínimo de 11 (onze) horas entre o plantão a ser trocado e o plantão já previsto na escala.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO LOCAL PARA DESCANSO**

A AGIR disponibilizará como local para descanso área em plenas condições de conforto e higiene.

## Faltas

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

**I - 02** (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe) e Descendente (filhos), inclusive nas relações homo afetivas (LGBT).

**II - 03** (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

**III –** Apresentação de 01 (um) atestado de acompanhamento de cônjuge ou de dependente de menor idade; de no máximo 05 (cinco) dias a cada semestre.

**Parágrafo Único:** No caso de afastamento para acompanhamento superior a 01 (um) dia ou de internação hospitalar, será necessário relatório do médico assistente, contendo o nome do paciente e do acompanhante, além da justificativa da necessidade do acompanhamento.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

A empresa fica autorizada a utilizar o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas), sendo que a compensação poderá ser feita até 90 (noventa) dias após o labor extraordinário.

**Parágrafo Único -** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Obriga-se a AGIR a fornecer equipamento de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

A AGIR fornecerá aos enfermeiros uniformes Unisex ou jaleco, bem como calçado, de acordo com o exigido em cada unidade, para uso exclusivo em serviço, os quais serão devolvidos no estado em que se encontram na hipótese de dispensa, desde que de posse do enfermeiro.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS**

A AGIR descontará dos salários de seus enfermeiros filiados, o percentual de 1% (um por cento) do salário base, a título de Mensalidade Associativa. O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do SIEG, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

Garante-se ao Sindicato dos Enfermeiros a utilização do quadro de aviso da AGIR, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do enfermeiro, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de agosto de 2017, com término em 31 de julho de 2019, ressalvando a realização de Termo Aditivo com relação ao reajuste salarial e adicional de insalubridade a vigorar a partir de 01/08/2018.

**Parágrafo Único** – Por força da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica afastado a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017-2019, firmada entre o SIEG e o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A AGIR reconhece a legitimidade do Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da C.L.T., com vistas ao cumprimento das vantagens constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO**

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Enfermeiros, sindicalizados ou não, e a AGIR, sediados no Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EFEITOS**

Por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do Artigo 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, não haverá diminuição ou redução salarial.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

**DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA**  
Presidente  
**SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS**

**SERGIO DAHER**  
Administrador  
**ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.